



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021**  
**REGISTRO PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS**  
**FORNECIMENTO DE VEÍCULO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **INGÁ CAMINHÕES LTDA.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 23.008.729/0001-00, estabelecida na cidade de Içara – SC à Rodovia BR 101, km 383, s/nº, bairro Barracão, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **SELMAR LAGO**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 272.780.770-87, portador da Carteira de Identidade de nº 4010524488-SSP/RS, domiciliado à Rua Severiano de Almeida, nº184, aptº 204, bairro centro, na cidade de Erechim – RS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes supra qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição do seguinte veículo novo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN13267).	R\$ 211.790,00	R\$ 211.790,00



ADM 2021/2024

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Veículo zero quilômetro, marca Mercedes Benz Sprinter Van 516 CDI, 17 mais 01 lugares, ano 2020 e modelo 2021, com assentos originais de fábrica para transporte de passageiros reclináveis individuais, com cintos de segurança e revestimento em tecido automotivo, com duas janelas laterais, airbag duplo, ar condicionado para motorista e salão de passageiros, vidros elétricos passageiro e motorista, rádio USB original de fábrica, câmera de ré, alarme sonoro de advertência de luzes acesas, alças de apoio superior dianteiras internas, motor dianteiro, com 04 cilindros em linha, potência igual ou superior a 145 CVs, tração traseira com rodado simples na traseira, tanque de combustível de 70 litros, teto alto, cor branca, movido a óleo diesel S10/S500, câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré, computador de bordo, direção elétrica, apoios de cabeça fixos na dianteira, freios ABS, lanternas traseiras com luz de ré, limpador de para-brisas com duas velocidades, luz de advertência do nível do óleo, combustível, temperatura e água, e todos os demais itens constantes no portfólio do produto, além de todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

**Cláusula Segunda** - A CONTRATADA fornecerá o veículo especificado na cláusula anterior, em conformidade com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 017621/2020, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – (CINCATARINA), o qual deverá ser entregue ao Município, em sua sede, em até 60 (sessenta) dias a contar da ordem de entrega, prazo este que poderá ser prorrogado para mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo único.** A fiscalização da execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento de Veículo será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do Responsável pelo Setor de Compras.



ADM 2021/2024

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

**Cláusula Terceira** - Toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (transporte, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Quarta** - O veículo descrito na cláusula primeira terá garantia de fabricante de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceitação do mesmo, cuja assistência técnica será prestada pela CONTRATADA.

**Cláusula Quinta** - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE multa de 10% do valor contratado, se o bem não for entregue conforme especificado neste contrato.

**Cláusula Sexta** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 211.790,00 (duzentos e onze mil, setecentos e noventa reais) para o veículo discriminado na cláusula primeira.

**Cláusula Sétima** - O veículo será adquirido com recursos do FUNDEB, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto e protocolização da nota fiscal.

**Cláusula Oitava** - Os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Nona** - Na eventualidade de quebra ou falhas no funcionamento do bem será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a realização dos reparos necessários e substituição de peças por originais, sob pena do Município ser ressarcido e indenizado, pelo fornecedor, dos dias em que o bem ficar parado.

**Cláusula Decima** - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, o presente contrato, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Cláusula Onze** - Se por culpa exclusiva da CONTRATADA, não enquadrada na Cláusula Treze, o presente contrato não for executado, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João da Urtiga/RS, por 12 (doze) meses;
- c) Rescisão contratual.

**Cláusula Doze** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) Demais hipóteses legais.

**Cláusula Treze** - Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento.



ADM 2021/2024

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

**Cláusula Quatorze** - O presente contrato é regido, em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 consolidada, aplicando-se ao mesmo todas as disposições constantes do Edital de Licitação da modalidade Registro de Preços de Outro Órgão no 001/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 017621/2020, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – (CINCATARINA), considerando-as aqui transcritas.

**Cláusula Quinze** - A CONTRATADA compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Cláusula Dezesesseis** - As partes elegem o Foro de Sananduva/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São João da Urtiga/RS, 09 de agosto de 2021.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ  
Prefeito Municipal

INGÁ CAMINHÕES LTDA  
SELMAR LAGO  
CPF 272.780.770-87

Testemunha:

---

---